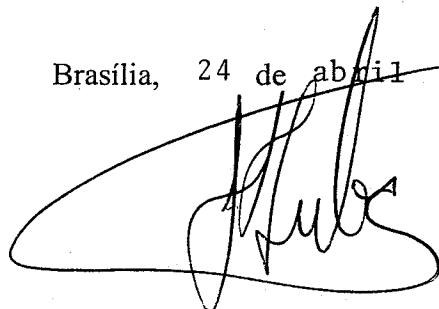


Mensagem nº 268

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.281, de 2003, que “Institui a Taxa de Credenciamento – TCD, a Taxa de Fiscalização e de Manutenção de Credenciamento – TFM, as multas que especifica, e dá outras providências”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 510, de 2003.

Brasília, 24 de abril de 2006.



EM nº 09 - CC/PR

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.281, de 2003, que “Institui a Taxa de Credenciamento - TCD, a Taxa de Fiscalização e de Manutenção de Credenciamento – TFM, as multas que especifica, e dá outras providências”.

2. O ITI é uma Autarquia Federal designada para exercer a função de Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e, como autarquia, deveria possuir autonomia financeira, conforme preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 1967. Desde sua criação, porém, subsiste com verbas repassadas pelo Tesouro Nacional.

3. O Projeto de Lei nº 2.281, de 2003, foi elaborado com a finalidade de criar política arrecadatória própria para sustentação do Instituto, baseada na cobrança de taxas sobre as atividades de credenciamento, manutenção de credenciamento e fiscalização das entidades vinculadas à ICP-Brasil, atividades essas que são de responsabilidade do ITI.

4. Ocorre que a política arrecadatória proposta, considerados os valores das taxas estipuladas no Projeto de Lei nº 2.281, de 2003, e a quantidade de entidades atualmente credenciadas, não permitiria, hoje, sustentar as atividades do Instituto.

5. Por fim, observamos que os termos em que a matéria é tratada no Projeto de Lei nº 2.281, de 2003, já não mais se coadunam com aqueles utilizados no Projeto de Lei nº 7.316, de 2002, que visa substituir a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, disciplinando o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação digital no Brasil.

6. Diante dessas considerações, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta no sentido de que o referido Projeto de Lei seja retirado de tramitação no Congresso Nacional, para que esta Casa Civil possa reavaliar a matéria.

Respeitosamente,



DILMA ROUSSEF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
Da Presidência da República